



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

<b>S/Referência</b>	<b>S/Comunicação</b>	<b>N/Referência</b>	<b>Data</b>
S/2734/2022	15/09/2022	Sai-AP/2022/142	03/10/2022

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 459/XII (PS) – “Governo atrasa as candidaturas dos Programas Estagiar”, apresentado pelos Senhores Deputados Marta Matos, Vilson Ponte Gomes e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Marta Matos, Vilson Ponte Gomes e Carlos Silva, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

O Programa do XIII Governo dos Açores assenta no fomento de medidas de apoio ao emprego. Os programas ESTAGIAR são um instrumento de acesso dos jovens a estágios profissionais em contexto real de trabalho, promovendo a sua inserção na vida ativa. Estes programas, que facilitam o recrutamento e a integração de quadros nas empresas, que promovem a transição do percurso escolar para a vida ativa e que apoiam a fixação dos jovens nas ilhas de menor dimensão geográfica, constituem, ainda, uma oportunidade para os jovens para o complemento e aperfeiçoamento das suas competências socioprofissionais.

Colhida a experiência do ESTAGIAR, e atento o seu contributo para a integração dos jovens no mercado de trabalho e para a capacitação das empresas e entidades empregadoras com mão-de-obra qualificada, decidiu o Governo dos Açores, por Resolução do Conselho de Governo n.º 115/2022 de 19 de julho, proceder ao ajustamento do Regulamento do ESTAGIAR, ajustando-o à realidade do mercado laboral, promovendo a salvaguarda dos direitos e interesses dos jovens na integração e desenvolvimento do seu percurso profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

A Resolução do Conselho de Governo n.º 115/2022 de 19 de julho acautela, também, a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2022/A de 9 de março ao Governo Regional, através da qual, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, é recomendado ao Governo dos Açores assegurar aos jovens inseridos nos programas ESTAGIAR uma abrangência obrigatória pelo Regime de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, podendo, assim, iniciar a sua carreira contributiva para efeitos de proteção social.

O ESTAGIAR desenvolve-se em três vertentes:

- Estagiário L, destinado a jovens recém-diplomados no ensino superior, nível VI, VII ou VIII do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- Estagiário T, destinado a jovens recém-diplomados em cursos de qualificação profissional, nível IV ou V do QNQ;
- Estagiário +, destinado a jovens desempregados com qualificação igual ou inferior ao nível III do QNQ, inscritos no Centro de Qualificação e Emprego (CQE) há mais de três meses, quando estão à procura de primeiro emprego e jovens desempregados há mais de seis meses, quando estão à procura de novo emprego.

As candidaturas ao Estagiário L | T | + iniciaram-se a 1 de agosto de 2022, conforme o disposto no n.º 4, do art.º 8.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 115/2022, de 19 de julho.

Desde a data de abertura das candidaturas ao ESTAGIAR até 30 de setembro de 2022, foram admitidos a estágio 652 jovens, encontrando-se ainda disponíveis 900 vagas para os jovens que queiram realizar o Estagiário L | T ou +.

As candidaturas ao Estagiário L e T na Administração Pública abrem por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de emprego, onde são definidos os períodos de candidatura, a data de início dos estágios e os critérios de admissão dos estagiários.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assim:

Considerando que as entidades de natureza privada têm a obrigação de contratar, pelo menos, 50% do número global de estagiários que iniciaram determinada fase de estágio, não existindo tal obrigação para as entidades da Administração Pública, atendendo ao processo de recrutamento dos trabalhadores em funções públicas;

Considerando, ainda, que a taxa de empregabilidade dos estagiários é superior quando estes realizam estágios nas entidades privadas, ou seja, dos 891 jovens que terminaram estágio a 31 de março de 2022, 83% dos que realizaram estágio no privado estavam empregados 4 semanas após o termo do estágio, enquanto que na Administração Pública ficaram empregados, 4 semanas após o termo do estágio, 56% dos jovens que realizaram projetos nestas entidades;

Decidiu o XIII Governo Regional dos Açores priorizar os estágios nas entidades privadas promotoras de projetos que asseguram uma maior empregabilidade dos jovens, tais como as empresas, cooperativas e entidades sem fins lucrativos.

O Governo dos Açores continuará a acompanhar e a monitorizar as candidaturas ao ESTAGIAR, definindo o período de abertura das candidaturas à Administração Pública que melhor salvaguarde os interesses dos jovens, garantindo-lhes um estágio profissional em contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS**  
**DE FREITAS**  
Data: 2022.10.04 15:31:26+00'00'

